



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.270/19
PROCESSO Nº 42.755/18
CHAMADA PÚBLICA Nº 52/18

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) KG DE ABOBRINHA BRASILEIRA, 2.000 (DOIS MIL) KG DE BETERRABA, 1.000 (UM MIL) KG BRÓCOLIS, 2.000 (DOIS MIL) KG DE CENOURA, 6.000 (SEIS MIL) KG PEPINO CAIPIRA, 1.000 (UM MIL) KG DE PIMENTÃO VERMELHO, 3.000 (TRÊS MIL) KG CHEIRO-VERDE, 8.000 (OITO MIL) KG DE COUVE MANTEIGA MINIMAMENTE PROCESSADA, 1.000 (UM MIL) KG DE VAGEM MINIMAMENTE PROCESSADA E 200 (DUZENTOS) KG DE ALFACE LISA, ENTREGA PONTO A PONTO – PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS**, com sede à Assentamento Horto Florestal de Aimorés, CEP: 17.039-000, em Bauru - SP, cafsbauru@hotmail.com, (14) 99629-0453, inscrita no CNPJ sob nº 11.440.312/0001-32, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA LUZ**, RG nº 21.686.816-6 e CPF nº 263.041.338-12, doravante denominada “**CONTRATADA**”, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 52/18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) KG DE ABOBRINHA BRASILEIRA, 2.000 (DOIS MIL) KG DE BETERRABA, 1.000 (UM MIL) KG BRÓCOLIS, 2.000 (DOIS MIL) KG DE CENOURA, 6.000 (SEIS MIL) KG PEPINO CAIPIRA, 1.000 (UM MIL) KG DE PIMENTÃO VERMELHO, 3.000 (TRÊS MIL) KG CHEIRO-VERDE, 8.000 (OITO MIL) KG DE COUVE MANTEIGA MINIMAMENTE PROCESSADA, 1.000 (UM MIL) KG DE VAGEM MINIMAMENTE PROCESSADA E 200 (DUZENTOS) KG DE ALFACE LISA, ENTREGA PONTO A PONTO – PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, – atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2.015 da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais e Creche. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula I do Edital nº 488/18.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo nº 42.755/18.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Local de entrega do alimento: Ponto a Ponto, conforme Relação das Unidades Escolares (Anexo X do Edital 488/18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abobrinha Brasileira	2.000 KG	PONTO A PONTO	Quinzenal
Beterraba	2.000 KG		
Brócolis	1.000 KG		
Cenoura	2.000 KG		
Pepino Caipira	6.000 KG		
Pimentão Vermelho	1.000 KG		
Cheiro-Verde	3.000 KG		
Couve manteiga minimamente processada	8.000 KG		
Vagem minimamente processada	1.000 KG		
Alface lisa	200 KG		

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada com previsão quinzenal ou conforme as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar.

5.3. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via fax ou email), correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega. O DAE comunicará o pedido por escrito a vencedora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada:

5.4.1. Produtos in natura entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho;

5.4.2. produtos minimamente processados: as entregas poderão ocorrer entre quinta e sexta-feira, tendo assim, prazo máximo de 08 (oito) dias corridos para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.

5.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.6.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.7. Entrega Ponto a ponto, deverá ser realizada de acordo com a relação das Unidades Escolares (ANEXO X), quinzenalmente entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30h, de acordo com a quantidade estipulada em fax/email enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

5.8. Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Engenheiro Helio Police Q.1, s/nº Jd. Redentor, no Almoarifado Central, na segunda-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 08 (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência da temperatura e condições do veículo que deverão atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/20013.

5.9. O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 a 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013.

5.10. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.

5.11. No momento da entrega os produtos minimamente processados deverão dispor de no mínimo 05 (cinco) dias de validade.

5.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

5.13. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato;
- b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, comprovando que o veículo está autorizado a transportar alimentos, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe as Cláusulas I e VI do Edital nº 488/18, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas no Edital Nº 488/18, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V do referido edital, a ser confeccionado pelo CONTRATADO de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do CONTRATADO e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

6.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un.	7. Preço KGS	8. Valor Total
Maria de Lourdes Rodrigues	827.957.116-72	SDW0272266546871-901161141	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
VAGEM (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00			
							TOTAL 13.364,25
Cleide Maria Dias	188.101.248-47	IN-SP026900000021-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
VAGEM (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00			
							TOTAL 13.364,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

Maria Aparecida Luz	263.041.338-12	IN-SP02690000040-220118	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
			VAGEM (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
TOTAL							13.364,25
Iraci Dias de Moura	184.233.418-28	SDW0184233418281901161124	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
			VAGEM (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
TOTAL							13.364,25
Doraci Francisco de Souza	320.408.438-84	IN-SP0269000066-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
			VAGEM (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
TOTAL							13.364,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

Ivete de Almeida	258.807.368-90	IN-SP026900000104-070318	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
TOTAL							10.988,25
Jair do Carmo Guedes	453.365.559-91	IN-SP026900000042-070318	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
TOTAL							10.988,25
Maria Tavares de Araújo	339.346.978-95	IN-SP026900000039-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
TOTAL							10.988,25
Ozania Barbosa da Conceição	295.677.828-57	IN-SP0269000000480-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
			COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
TOTAL							10.988,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

Marilda Marques Ferreira	374.783.048-00	SWD0340880268881901160205	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			BROCOLIS	KG	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE (MINIMAMENTE PROCESSADA)	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 10.988,25
Milton de Andrade	040.179.418-00	IN-SP026900000511-141218	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 9.781,25
Milton de Souza	563.010.499-34	IN-SP026900000011-070318	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 9.781,25
Silvio Pascoal da Silva	290.023.298-81	SDW02900023298811901161219	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 9.781,25
Sandra Vitor dos Santos	205.837878-43	IN-SP026900000498-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 9.781,25
Tiago Pedroso de Souza	034.915.681-61	IN-SP026900000535-170317	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			PEPINO CAIPIRA	KG	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00
			CHEIRO VERDE	KG	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00			
							TOTAL 9.781,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

Maria Terezinha Pereira	332.186.929- 20	IN-SP02690000472-280218	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	125	R\$ 2,05	R\$ 256,25
			BETERRABA	KG	125	R\$ 2,16	R\$ 270,00
			CENOURA	KG	125	R\$ 2,32	R\$ 290,00
			COUVE	KG	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
			ALFACE LISA	KG	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
TOTAL 8.431,25							
TOTAL GERAL 179.100,00							

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

10.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

- 17.1.1. Advertência;
 - 17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;
 - 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 17.2. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo;
- 17.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 52/18, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013 e pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.270/19

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru (SP), 18 de março de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA LUZ
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.270/19

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) KG DE ABOBRINHA BRASILEIRA, 2.000 (DOIS MIL) KG DE BETERRABA, 1.000 (UM MIL) KG BRÓCOLIS, 2.000 (DOIS MIL) KG DE CENOURA, 6.000 (SEIS MIL) KG PEPINO CAPIRA, 1.000 (UM MIL) KG DE PIMENTÃO VERMELHO, 3.000 (TRÊS MIL) KG CHEIRO-VERDE, 8.000 (OITO MIL) KG DE COUVE MANTEIGA MINIMAMENTE PROCESSADA, 1.000 (UM MIL) KG DE VAGEM MINIMAMENTE PROCESSADA E 200 (DUZENTOS) KG DE ALFACE LISA, ENTREGA PONTO A PONTO – PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, – atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2.015 da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais e Creche. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula I do Edital nº 488/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 18 de março de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Schwarz Soares dos Santos
Cargo: Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Maria Aparecida Luz
Cargo: Presidente
CPF: 263.041.338-12 RG: 21.686.816-6
Data de Nascimento: 07/10/1950
Endereço Residencial completo: Assentamento Horto de Aimorés, Gleba I, Bauru - SP
E-mail institucional: cafsbauru@hotmail.com
E-mail pessoal: cafsbauru@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99629-0453

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MARIA APARECIDA LUZ
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS
cafsbauru@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDÁRIOS - CAFS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.270/19

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) KG DE ABOBRINHA BRASILEIRA, 2.000 (DOIS MIL) KG DE BETERRABA, 1.000 (UM MIL) KG BRÓCOLIS, 2.000 (DOIS MIL) KG DE CENOURA, 6.000 (SEIS MIL) KG PEPINO CAPIRA, 1.000 (UM MIL) KG DE PIMENTÃO VERMELHO, 3.000 (TRÊS MIL) KG CHEIRO-VERDE, 8.000 (OITO MIL) KG DE COUVE MANTEIGA MINIMAMENTE PROCESSADA, 1.000 (UM MIL) KG DE VAGEM MINIMAMENTE PROCESSADA E 200 (DUZENTOS) KG DE ALFACE LISA, ENTREGA PONTO A PONTO – PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, – atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2.015 da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais e Creche. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula I do Edital nº 488/18.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br